



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br



LEI COMPLEMENTAR N.º 5.883, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Partes vetadas pelo Prefeito Municipal e mantidas pela Câmara de Vereadores, do projeto que se transformou na LC n.º 5.883 de 13 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo do Município de Montenegro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO:

Faço saber que o Legislativo Montenegriño manteve, e eu, Vereador Renato Antonio Kranz, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 8º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, promulgo as seguintes partes da Lei Complementar n.º 5.883/14 e Anexo, de 13 de janeiro de 2014:

- "Art. 6.º...
X – Setor Especial de Proteção da Paisagem."

- "Art. 9.º ...
§ 2.º ...
IV - direito de preempção;
V – operações urbanas consorciadas."

- "Art. 10 – ...
§ 2.º ...
IV - direito de preempção;
V – operações urbanas consorciadas."

- "Art. 11 - ...
§ 2.º ...
I - direito de preempção;
II – operações urbanas consorciadas."

- "Art. 13 - ...
§ 2.º ...
IV - direito de preempção;
V – operações urbanas consorciadas."

- " Art. 15 - ...
§ 2.º ...
I- direito de preempção;
II – operações urbanas consorciadas."

- "Art. 17 ...
§ 2.º ...
IV - direito de preempção;
V– operações urbanas consorciadas."

www.camaramontenegro.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br



- "

Seção X

Do Setor Especial de Proteção da Paisagem – SEPP

Art. 18. Fica definido como Setor Especial de Proteção da Paisagem – SEPP os trechos de vias inseridas na Zona Central Leste onde deverão ser controladas as edificações quanto à sua altura.

§ 1.º Para este setor ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- I – preservar a qualidade da paisagem próxima ao morro São João;
- II – controlar a densidade e a verticalização das edificações.

§ 2.º Para este setor ficam estabelecidos os seguintes instrumentos:

- I – parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II – IPTU progressivo no tempo;
- III – desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- IV – direito de preempção;
- V – operações urbanas consorciadas.

§ 3.º Outros instrumentos não mencionados nesta Lei Complementar poderão ser utilizados, desde que atendam ao disposto no Plano Diretor e demais normas do Município."

"Altera o zoneamento de ZR-Zona Residencial para ZIA-Zona Industrial e Atacadista, das seguintes áreas: quarteirão incompleto formado pela RS 287 e pelas ruas Augusto Jaeger Filho e Ottocar Zietlow; e quarteirão formado pelas ruas Ottocar Zietlow, Augusto Jaeger Filho, Professor Antônio Machado Rosa e Bernardo Griebeler. Neste último quarteirão a rua Bernardo Griebeler integrará a ZIA em seu dois lados."

Câmara Municipal de Montenegro, 20 de fevereiro de 2014.


VEREADOR RENATO ANTONIO KRANZ
Presidente.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Anexo I - Quadro dos requisitos urbanísticos para ocupação do solo

Zona	Usos predominantes	Lote mínimo (T x p)	Taxa a milh (T)	Coeficiente aproveitamento	Número máximo pavimentos	Taxa ocupação do solo (%)	Taxa permeabilidade de	Afastamento mínimo	Instrumentos
CENTRAL LESTE				2,7			Residencial: 15% Comércio/Serviço: 10%		
CENTRAL OESTE				4			Residencial: 15% Comércio/serviço: 10%		
RESIDENCIAL				2,5			Residencial: 15% Comércio/Serviço: 10%		

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO


Ver. RENATO ANTONIO KRANZ
Presidente

RESTRIÇÃO AMBIENTAL								0,3																		
INDUSTRIAL E ATACADISTA								1																		
EXPANSÃO DA OCUPAÇÃO								4			Residencial: 15% Comércio/ Serviço: 10%						Fundos = p/10 (7)									
SEP DOS MORROS								(S.Jo ão) 0,20 mais 0,05 da área do lote locali zada na ZRA (Fag.) 0,5																		

SEP DO CAS DO PORTO					1						1) Para uso residencial: Frontal = 4,00 (1) Lateral (total) 1º e 2º pav = 0 ou h/6 (2) demais = h/6 Fundos = p/10 (7) 2) Para uso comércio/serviço: Frontal=0 (1) Lateral (total) 1º e 2º pav = 0 ou h/6 (2) demais = h/6 Fundos = p/10 (7)	- Parcelamento, edificação, ou utilização compulsórios - IPTU Progressivo no tempo - Desapropriação com títulos - Direito de preempção urbanas Operações consorciadas
SEP DA PAISAGEM (4)					2	3 pav e 10 m	70%	25%				
RUA OSVALDO ARANHA					2,5			Residencial: 15% Comércio/ Serviço: 10%				
RUA BUARQUE DE MACEDO					2,7			Residencial: 15% Comércio/ Serviço: 10%				

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Ver. RENATO ANTONIO KRANZ
Presidente



RUA DR BRUNO DE ANDRADE					4,0					Residencial: 15% Comércio/ Serviço: 10%			
RUA ANTONIO IGNACIO DE O FILHO					4					Residencial: 15% Comércio/ Serviço: 10%			
RUA DR HANS VARELMANN					4					Residencial: 15% Comércio/ Serviço: 10%			
RUA CYLON ROSA					4					Residencial: 15% Comércio/ Serviço: 10%			

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Ver. RENATO ANTONIO KRANZ
Presidente

